



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201882001460

Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 31/10/2018

Competência: Ribeirópolis

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

PARTES IDOSAS

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: Jose Machado Santos

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: RIBEIROPOLIS - Estado: SE - CEP: 49530000

Advogado(a): FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA 2667/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

31/10/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201882001460, referente ao protocolo nº 20181030104801671, do dia 30/10/2018, às 10:48 horas, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de
Ribeirópolis – Estado de Sergipe.**

JOSÉ MACHADO SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 202.679 SSP/SE e CPF 756.230.808-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Bispo de Jesus, 199, Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000, por intermédio de sua procuradora e advogada que esta subscreve com forme instrumento procuratório em anexo, com incomensurável respeito e acatamento à honrosa e digna presença de Vossa Excelência vem requerer:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74 12º andar, centro Rio de Janeiro/RG, CEP 20031-205, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria pelas razões adiante expostas:



**PRELIMINARMENTE
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O autor não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual pleiteia o benefício da justiça gratuita com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, uma vez que percebe menos que dois salários mínimos conforme comprova sua declaração de imposto de renda anexo.

Ressalta-se que o NCPC traz no seu artigo 99, § 2º, que o juiz somente indeferirá o pedido de gratuidade de justiça se verificar nos autos indícios que afastem essa possibilidade. Ademais, no § 3º do mesmo artigo, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Portanto, há uma presunção *juris tantum* de veracidade da alegação de hipossuficiência, competindo à parte adversa, nos termos do art. 100 do CPC a produção de provas capazes de afastar a presunção relativa. Ademais, ainda nesse sentido, vale destacar o art. 374, IV do novel Código de Processo Civil, o qual preceitua que não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, como é o caso do pedido de gratuidade da justiça feito por pessoa natural.

DOS FATOS E DO DIREITO

Na data de 31 de outubro de 2017, por volta às 07h00min, o autor sofreu um grave acidente de trânsito que lhe causou fratura de membro resultando em incapacidade do quadril esquerdo e pé esquerdo com perda de 100% da função articular dos referidos membros, conforme relatórios anexos.

Resultando assim invalidez que lhe acometeu lesão de funcionalidade de membros inferiores esquerdo, implicando na marcha. Tudo em conformidade com a documentação ora acostada.



Submetido a tratamento conservador, segundo relatório médico ora acostado, o autor requereu junto à empresa requerida o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua condição enquadra-se nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro, conforme Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09.

Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo – Sinistro nº. 3180271952, resultando assim no pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) correspondentes a indenização, conforme documento ora exibido.

Destarte, ante o pagamento parcial de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) resta provado que a seguradora reconheceu a invalidez do autor. Caso contrário, não teria disponibilizado a importância anteriormente citada e creditado na conta bancária em nome do autor.

Restando assim evidente a confissão extrajudicial da requerida, haja vista possuir a mesma eficácia de prova técnica.

Havendo o reconhecimento da invalidez, comprovada com os documentos anexos e com a confissão extrajudicial da requerida quando realizou o pagamento parcial administrativamente, cabe nesse momento avaliar o grau da invalidez diante a lesão sofrida pelo autor decorrente do acidente automobilístico.

A Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09 regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito

Ademais, é preciso destacar que a medida provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito passando o artigo 3º, parágrafo primeiro, incisos I e II dizer:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). **(grifo nosso)**.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em sequida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). **(grifo nosso)**.

Pela narrativa fática, o autor sofreu uma fratura dos ossos que o incapacitaram na funcionalidade do seu quadril e pé esquerdo, ou seja, duas regiões



com perda em 100% da funcionalidade e que se encontram na tabela da Lei 6.194/74, com referência de 25% da perda completa da funcionalidade de quadril e 50% da perda da funcionalidade do pé esquerdo.

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos <i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25

Com o grau da sequela apresentado, resta analisar o valor realmente devido ao autor.

No processo administrativo junto à requerida o autor recebeu a quantia de R\$, quando deveria ter recebido a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais) referente à perda de funcionalidade do quadril, mais a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) pela perda da funcionalidade do pé esquerdo, somando-se assim o valor indenizatório de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Assim, como o autor já recebeu a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), resta receber a título de complementação da indenização do seguro DPVAT a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL.PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SENEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização detabela para redução proporcional da indenização a ser paga porseguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ - AgRg no Ag: 1368795 MT 2010/0203961-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE



SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/04/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2011).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. A atual interpretação da Lei n. 6.194/74 é feita através da redação da Lei n. 11.482/07, que, em seu o art. 3º, inc. II, alterou a legislação anterior ao fixar, para o caso de invalidez permanente, a indenização em R\$ 13.500,00, possibilitando o pagamento proporcional ao grau de invalidez. No caso, o médico perito que firma o Auto de Exame de Corpo de Delito (fl. 17) atesta invalidez permanente parcial completa, com perda funcional completa de um dos membros superiores, o que autoriza o pagamento do percentual de 70% a título de indenização. Situação em que a ré não comprovou, efetivamente, que as lesões demandavam percentual menor de indenização.

RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004450219, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 24/07/2013)(TJ-RS - Recurso Cível: 71004450219 RS, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 24/07/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/07/2013).

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. GRAU AVANÇADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO SOFRIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO. 1. O recebimento parcial da indenização não importa em renúncia se esta não for expressa e não revelar circunstâncias que demonstrem consciência e liberdade. 2. Aplica-se o percentual de 70% do valor máximo da cobertura



securitária - previsto no art. 3º da Lei 6.194/74 - para o caso de perda anatômica e/ou funcional permanente de um dos membros inferiores em grau avançado. 3. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46024/PR). 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. 6. Acórdão lavrado nos termos nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - ACJ: 20140910023213 DF 0002321-24.2014.8.07.0009, Relator: EDI MARIA COUTINHO BIZZI, Data de Julgamento: 29/07/2014, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/08/2014 . Pág.: 368).

Acidentária – Servente de limpeza – Coluna lombar – Membros superiores (ombros, cotovelos punhos e dedos) - membros inferiores (joelho direito, tornozelos e pés) - Laudo pericial conclusivo no sentido da ausência de incapacidade laboral - Renovação da prova pericial – Realização de exames complementares - Conversão do julgamento em diligência desnecessário - Improcedência do pedido – Sentença mantida. (TJ-SP - APL: 10189543020148260053 SP 1018954-30.2014.8.26.0053, Relator: João Antunes dos Santos Neto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/09/2015).

Portanto, restando provado mediante documentação ora exibida, informando a invalidez sofrida, consoante se depreende dos documentos ora acostados, a seguradora disponibilizou ao requerente o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), quando deveria ter pagado a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais). Portanto, **resta pagar ao autor o**



valor complementar do seguro obrigatório que corresponde a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a título complementação de seguro obrigatório – DPVAT.

No tocante aos juros de mora, estes são devidos a contar da citação e fluirão à taxa de 1% ao mês, conforme artigos 405 e 406 do Código Civil e Súmula nº 426 do STJ: “*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação*”.

Quanto à correção monetária, segundo a súmula 580 do STJ “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

DO PEDIDO

Assim ante o exposto requer a Vossa Excelência:

A citação da empresa requerida no endereço declinado no preâmbulo desta para querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

A procedência total da presente ação, condenando a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, a ser corrigido monetariamente a partir do evento danoso, conforme súmula 580 do STJ, com base no INPC, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de citação, nos termos da Súmula nº. 426 do STJ;

O benefício da justiça gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, por ser o requerente pobre e não poder arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família;

O autor não tem interesse na realização da audiência de conciliação.



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em Direito, em especial prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do Autor.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA

OAB/SE 2667

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Machado Santos, brasileiro, casado, morador, portador do CPF 796.230.808-04, residente e domiciliado a Rua Antônio Barroso de Jesus, 199, Ribeirópolis/SE, CEP 44530-000.

OUTORGADO: Fábia Maria Santos Almeida, brasileira, casada, OAB/SE 2667, com endereço profissional à Avenida Leandro Maciel, 859, Ribeirópolis/SE. Fones: (79) 99972-4915; (79) 99845-3777, almeidafabia.adv@gmail.com

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) outorgante sub firmado, constitui seus procuradores conferindo-lhes todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", bem como os enumerados na parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ou fora destes, na assinatura de contratos e/ou distrato, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-los (nas) contrárias, seguindo umas as outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, desistir, variar de ações, alegar, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, inclusive, receber qualquer quantia em dinheiro ou cheque, assinar recibos, dar quitação geral e irreversível, requerer alvará substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para requerer

José Machado Santos

Assinatura dos outorgantes

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	202.579
	2-VIA
	DATA DE EXPEDIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	16/07/2010
NAME	JOSÉ MACHADO SANTOS
FILHO(A)	ALCINO MACHADO DOS SANTOS MARIA DA PUREZA
NATURALIDADE	MARIA DA GLÓRIA-SE
DOC ORIGEM	CT. CASAL
CNPJ	MR 10535 LV R49 FL 40V
CNPJ	CART. 6. OFIC. 1. DIST. 00N. ARACAJU-SE
PIS/PASEP	756.230.808-04
PIS	10246851942
SIGNATURA DO FABRICANTE	
LEI N° 8.116 DE 1990	
Dirigido ao inscrito ident. Dr. Carlos Mendes	





DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SESSAPE

SEDE: Rua Campo do Bito, 331, 13 de Julho, Mataja-SE, 49620-360
CNPJ: 18.018.171/0001-40 INSC. EST: 27.051.036-2

FATURA MENSAL

Matrícula

409126-4

Número do Cliente

JOVELINO ANTONIO DE SANTANA

CPF
4**.***.***-**

Endereço

RUA ANTONIO BISPO DE JESUS, 199, RIBEIROPOLIS, 49530-000

Grau/Cod. Padrão/Identificação	Data da Leitura	Habituado	Classificação/Economia
116003/00053	19/07/2018	A02N153608	RES: 1

Leit. Anterior: 1008
 Leit. Atual: 1088
 Consumo Faturado (m³): 10
 Média de consumo (m³): 2
 Diferença de Leitura: 80/00 Hid. B. Sanitários
 Data da Leit. Anterior: 19/06/18
 Data de Cobrança: 30
 Média diária (m³): 1,08
 Previsão para o dia da Leit.: 19/08/18

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Serviços	Valor
ÁGUA	35,64
ESGOTO	0,00

Mês Referência:	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
07/2018	26/07/2018	35,64

INFORMAMOS AOS SENHORES USUÁRIOS, QUE O MANUAL DE SERVIÇOS DA DESO, ESTA DISPONÍVEL NO NOSSO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.DESO-SE.COM.BR

A falta de pagamento dessa fatura ac (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 81, Decreto Lei nº 27.585/2010.

CANais DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso B)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Col.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	32	10	32		32	
Nº de Amostras Analisadas	31	31	31		31	31
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.894/2011	31	31	26		30	31

Poder Reabrir na Vaga



DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:() 3449-1349

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06583.0-000185

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:() 3449-1349

FATO

Data e Hora do Fato: 31/10/2017 - 07:00 até 31/10/2017 - 07:00

Endereço: EM FRENTE A FÁBRICA DE FIAÇÃO DE RIBEIRÓPOLIS Número: Complemento: CEP: 49530-000

Bairro: CENTRO Cidade: RIBEIROPOlis - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE MACHADO SANTOS

Nome do pai: ALCINO MACHADO DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA DA PUREZA

Pessoa: Física CPF/CGC: 756.230.808-04 RG: 2026791 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 22/06/1949 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: ELETRICISTA Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA ANTONIO BISPO DE JESUS Número: 199 Complemento: Centro

CEP: 49.530-000 Bairro: Centro Cidade: RIBEIROPOlis UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 99886-2721

HISTÓRICO

Relata o noticiante, que era o condutor devidamente habilitado (CNH nº 01328935265), e que na data e horário acima mencionados estava se deslocando pilotando a motocicleta SHINERAY, MODELO XY50Q, DE PLACA POLICIAL QKW-1895, CHASSI LXYXCBL0XB0204187 de sua propriedade, nas proximidades de Fabrica de Fiação neste urbe, momento em que ao cruzar a Rodovia colidiu com outra motocicleta que transitava em alta velocidade; QUE, no momento em que sofreu o acidente motociclístico ficou imobilizado mas consciente e se recorda que populares acionaram a SAMU para lhe prestar os primeiros socorros; QUE foi conduzido para o Hospital em Itabaiana/SE para uma primeira avaliação; QUE, após análise médica, entendeu-se que o caso era mais grave e o noticiante deveria ser transportado a outro Hospital para ser melhor assistido; QUE por ter Assistência Médica foi levado para o Hospital próprio da Unimed em Aracaju/SE com fratura de fêmur e diversas escoriações; QUE foi necessário se submeter a procedimento cirúrgico e enxerto no calcâncar, QUE noticia o fato para poder dar entrada no Seguro DPVAT. É o relato

Data e hora da comunicação: 23/03/2018 às 15:38

Última Alteração: 23/03/2018 às 15:37

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

X JOSE MACHADO SANTOS /
JOSE MACHADO SANTOS
Responsável pela comunicação

Carla Cristina de Araujo Barreto
Responsável pelo preenchimento

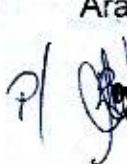
RELATÓRIO 0615 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1710310105 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 07h46min do dia 31 de Outubro de 2017, para atendimento de vítima identificada como **José Machado Santos**, com relato de **colisão moto x moto**, no município de Ribeirópolis.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Itabaiana realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital Regional do município de Itabaiana, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 23 de Abril de 2018


Dr. Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes
Coordenadora da Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... : 624564 Prontuário: 84979 SAME: 84979 Hora Atend: 13:31 Data Atend: 31/10/2017
Paciente..... : JOSE MACHADO SANTOS Idade: 68 a
Endereço..... : AVENIDA LUCIANO MONTEIRO SOBRAL
Bairro..... : LUZIA
Cidade..... : ARACAJU UF.: SE CEP: 49048000
Convênio..... : UNIMED Plano...: UNIVIDA PLUS 1
CID Principal..... : S328 - FRATURA DE OUTRAS PARTES DA COLUNA LOMBOSSACRA E DA PELVE E DE PARTES NAO
CID's Secundários. :
Resultado..... : ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO
Data Saída..... : 31/10/2017 Hora Saída : 16:17

Prestador da Evolução Médica: 59 ANTONIO FRANCO CABRAL

DIAGNOSTICO - HISTORICO

FRATURA DE ACETABULO BILATERAL

TRATAMENTO

SOL AV DA CIRURGIA GERAL

CONFERE COM ORIGINAL

aniversario
Hospital Unimed Sergipe
Claudineide Bispo
Mat. 63 - turvista

10/10/18

ANTONIO FRANCO CABRAL / 880
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Nome: Jose Machado Santos
Idade: 22/06/1949
Convênio: Unimed - Aliança, Univida Plus
Médico: Dr. Jorge Aldi de Andrade Sirqueira
Data: 26/01/2018

LAUDO RADIOLÓGICO

BACIA:

Placas de osteossíntese ilíaco isquiática da esquerda.
Fratura do teto acetabular e do arco pubo isquiático da esquerda não-unidas, observando-se protrusão acetabular, em correspondência.
Fratura do teto acetabular da direita e do arco pubo isquiático homo lateral.

TORNOZELO E:

Acentuada osteoporose.
Fratura coaptada calcanear.

PÉ E:

Acentuada osteoporose.
Fratura coaptada calcanear.



Dr. Gilmário Maceió de Oliveira
RADIOLOGISTA
CRM - 602/SE

ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.

Av. Gonçalo Rollemburg, 230 - Bairro São José - Tel.: (79)3218-6822/3218-6800 - CNPJ - 02.365.918/0001-60 - CEP: 49015-230 -
Aracaju-SE

Pelos Drs

6 S. José Mariano

Sant fui submetido a
Osteosíntese do esterno

e tratamento imunológico

Fraturas traços e

observar os reenvios

e radiografia diária,

movimento desembolado com

auxílio de muletas com

apoio exilar

26/01/18

Jorge Alci de A. Silveira
Ortopedia e Traumatologia
ROM - 160

ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA. EPP
Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 230 - B. São José - Tel. (79) 3218-6822 / 3218-6800 - CEP 49015-230 - Aracaju-SE
C.N.P.J.: 02.365.918/0001-60

Relatório Médico

O Sr José Mariano Fonteles Fagundes de Oliveira é um estudante de medicina de Aracaju, que realizou um acidente com motocicleta em 31.10.2017, foi submetido a tratamento cirúrgico das fraturas e evoluiu com imobilização funcional do quadril e joelho - fato de 100% da função articular do pé esquerdo - quadriplegia S3-S4.

030417

Jorge Alcides de Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 11003

ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA-EPP
Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 230 - B. São José - Tel. (79) 3218-6822 / 3218-6800 - CEP 49015-230 - Aracaju-SE
C.N.P.J.: 02.365.918/0001-60

Pedroso Nidio

O Sr José Maia
foi submetido a
uma cirurgia e com
fim de subtração, foi
submetido a procedimento
cirúrgico e encontra-se
em fase de recuperação

S.32.

28 12 17

Jorge Alvaro A. Silveira
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 1605

COD. 21009

HOSPITAL UNIMED SERGIPE

Rua Campo do Brito, nº 1000
Bairro São José - Aracaju/SE - CEP 49015-460
CNPJ: 15.592.785/0001-06
Fone: (79) 2106-4848 / Fax: (79) 2106-4859
www.hospital.unimedse.com.br

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018

Carta nº: 13076325

A/C: JOSE MACHADO SANTOS

Nº Sinistro: 3180271952
Vitima: JOSE MACHADO SANTOS
Data do Acidente: 31/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSE BONIFACIO DE GOIS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE MACHADO SANTOS

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000002382

Conta: 0000011316-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

**Cartório
Leônia Gama**
6º OFÍCIO

Tabelionato, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento,
Óbito e Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas da 4ª Zona Imobiliária
Rua Itabaiana, 177 - Centro - Aracaju - SE - Telefone / Fax: 79 3211 8744 / 3213 7644
e-mail: extra.6aracaju@tse.jus.br

LEÔNIA GAMA DE OLIVEIRA
Oficial e Tabelião

Suely Gama Bispo
Escrevente Substituta Geral

Araly Gama Bispo Sobral
Escrevente Substituta Eventual

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
JOSÉ MACHADO SANTOS
MARIA JOSINETE SANTOS

MATRÍCULA
110742 01 55 1974 2 00049 040 0010555 - 71

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ MACHADO SANTOS, NATURAL DE N.SR^a DA GLORIA-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E DOIS (22) DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE (1949), FILIAÇÃO: ALCINO MACHADO DOS SANTOS E MARIA DA PUREZA....

MARIA JOSINETE SANTOS, NATURAL DE RIBEIRÓPOLIS-SE, BRASILEIRA, EM DEZOITO (18) DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS (1953), FILIAÇÃO: ANTONIO NERIS DOS SANTOS E JOSEFINA ALVES DOS SANTOS.

DATA DE REGISTRO POR EXtenso	DIA	MÊS	ANO
TRINTA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO	30	01	1974

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

PERANTE O JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA, DR. ARTUR OSCAR DE OLIVEIRA DEDA

NOME DO OFÍCIO: 6º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: MARLY GAMA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDERECO: Rua Itabaiana, 177 - CENTRO

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 44,80
 (Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO
 Leônia Gama de Oliveira
 Tabelião e Oficial Título
 Suely Gama Bispo
 Substituta Geral
 Marly Gama de Oliveira
 Poder Notarial
 Estado de Sergipe
 Aracaju - SE
 Fone: (79) 3211 8744 / 3213 7644
 e-mail: extra.6aracaju@tse.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e local: ARACAJU, SE, 21 de Agosto de 2015.
 Assinatura do Oficial

2^a VIA

SE DA 2494328

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DE NOTAS
PROTESTO DE TÍTULOS

ANA MARIA SOARES DE ABREU

TABELIÃ

BEL° ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS
 TABELIÃ SUBSTITUTA

Rua Laranjeiras, nº 31, Centro, Aracaju - Sergipe * Fone/Fax: 211-4668 * CEP 49.010-000 * E-mail: cartorio3oficio@hotmail.com
 LIVRO N° 292 - FOLHAS 79 - CUSTAS R\$ 230,00 E.F.R.D. R\$46,00 SELO N°/VALOR DA17456 /BS 09/05 VLS 01

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

dezoito **** **SALBAM** quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (2005) nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, sito na rua Laranjeiras, número 31, perante mim, Tabeliã, compareceram partes, entre si justas e contratadas, de um lado, como **OUTORGANTES VENDEDORES**, chamados outorgantes ou vendedores, nas seguintes proporções 50% - **LEALDINA SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, viúva, prendas do lar, residente e domiciliada na Av. Luciano Monteiro Sobral, nº 320, Conjunto Médici II, Bairro Luzia, Aracaju(SE), portadora da CI/RG nº 643.807 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 945.046.365-49, neste ato assinando a seu rogo por ser analfabeta, **Enilde Santos Almeida**, brasileira, maior, capaz, solteira, advogada, residente e domiciliada na rua Neópolis, 211, Siqueira Campos, nesta capital, portadora da CI/RG 631.678-SSP-SE, CPF 481.002.855-00; 16,666% - **JAILTON SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, residente e domiciliado na Av. Luciano Monteiro Sobral, nº 320, Conjunto Médici II, Bairro Luzia, Aracaju(SE), portador da CI/RG nº 722.384-6-SSP-SE e inscrito no CPF sob nº 533.349.575-00; e sua mulher **MARIA ELINÁ SANTOS BEZERRA DE ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, portadora da CI/RG nº 1.098.573-SSP-SE e inscrita no CPF sob nº 532.977.415-20; 16,666% - **GILSON SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, capaz, casado, vigilante, residente e domiciliado na Rua D, nº 26, Edf. Rio Araguaia, apt 103, Bairro 18 do Forte, Aracaju(SE), portador da CI/RG nº 770.084-9-SSP-SE e inscrito no CPF sob nº 533.380.905-44; e sua mulher **ROSIMEIRE VIEIRA DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, portadora da CI/RG nº 854.417-SSP-SE e inscrita no CPF sob nº 558.298.305-82; 16,666% - **GILTON SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Fagundes de Melo, nº 906, Praia Mar, Bairro Treze de Julho, Aracaju(SE), portador da CI/RG nº 593.728-SSP-SE e inscrito no CPF sob nº 468.201.405-68; e sua mulher **SUELY CARDOSO BOMFIM DE ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, casada, advogada, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, portadora da CI/RG nº 731.429-SSP-SE e inscrita no CPF sob nº 266.953.405-87; e, de outro lado, como **OUTORGADA COMPRADORA**, chamada outorgada ou compradora, **MARIA JOSINETE SANTOS**, brasileira, maior, capaz, casada com **José Machado Santos**, prendas do lar, residente e domiciliada na Av. Luciano Monteiro Sobral, nº 688, Bairro Luzia, Aracaju(SE), portadora da CI/RG nº 292.878 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 901.560.135-68. Os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã, através dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos vendedores, me foi dito: que, a justo título, são donos, senhores e legítimos possuidores do imóvel sob nº 320, de finalidade residencial situado na Avenida Luciano Monteiro Sobral, no trecho entre as ruas "C" e "Travessa de Pedestre" (continuação da rua G), no Conjunto Presidente Médice II, bairro Luzia, nesta Capital, compreendendo o terreno e a casa sobre o mesmo edificada. O terreno é próprio, medindo 10,00m (dez metros) de largura na frente e no fundo, por 18,00m (dezoito metros) de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área de 180,00m². A casa é de alvenaria e telhas, dividida em sala, quartos, cozinha e banheiro. Limita-se ao norte com a Av. Luciano Monteiro Sobral e ao sul, com a casa nº 86 da rua A, ao leste com a casa nº 310 da Av. Luciano Monteiro Sobral e ao oeste com a casa nº 330 da mesma Avenida. O imóvel acima descrito e ora vendido foi adquirido conforme Registro sob nº 9 da Matrícula nº 7.405, do livro nº 2 no Cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Capital. Que eles, outorgantes vendedores, sem embargo da apresentação das certidões ao final mencionadas e sob as penas da lei, declararam que não respondem a

ações reais e pessoais reipersecutórias e que o aludido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, dívidas, dívidas, hipotecas de qualquer espécie, penhora, arresto, sequestro, foro ou pensão, locação a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas, que assim como possuem o aludido imóvel, dele fazem venda à **outorgada compradora**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que declararam haver recebido neste ato em moeda corrente nacional e que conferiram, acharam certo e embolsaram, do que dou fé, que, achando-se pagos e satisfeitos do preço de venda feita, cedem e transferem à outorgada toda a posse, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel vendido, dando-lhe quitação da integralidade do preço ajustado e havendo-a por empossada em definitivo no mesmo imóvel, por força deste público instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo o tempo, respondendo pela evicção de direito, de vez que o aludido imóvel passa a ser da outorgada de hoje para sempre. Pelos outorgantes vendedores, me foi dada Certidão Negativa de Ónus Reais expedida pelo Cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, e a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracaju, comprovando a Inscrição Cadastral do referido imóvel sob nº 27.02.038.0030.00.001. Pela **outorgada compradora** me foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos, dispensando a apresentação pelos vendedores das certidões e documentos constantes da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, e apresentou a Guia de Informação do ITBI nº 354/05, visada pela Prefeitura Municipal de Aracaju, cujo o imóvel foi avaliado por R\$ 35.000,00, constando o pagamento do devido imposto no valor de R\$ 700,00. Todos os documentos do imóvel acima mencionado ficam arquivados neste cartório. "EMITIDA A DOT". Assim o disseram e dou fé. À pedido das partes lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme outorgaram, assentaram e assinam. Eu, *(Assinatura)*, 3ª Tabelia, subscrovo, dou fé e assino.

A Tabelia,

Rogério Ribeiro Sá
Tabelião Aposentado

ANA MARIA SOARES DE ABREU

Enilde Santos Almeida

Enilde Santos Almeida

Lealdina Santos de Almeida

Jilton Santos de Almeida

Jilton Santos de Almeida

Maria Elisa Santos Bezerra de Almeida

Maria Elisa Santos Bezerra de Almeida

Gibson Santos de Almeida

Gibson Santos de Almeida

Rosimere Vieira da Silva de Almeida

Rosimere Vieira da Silva de Almeida

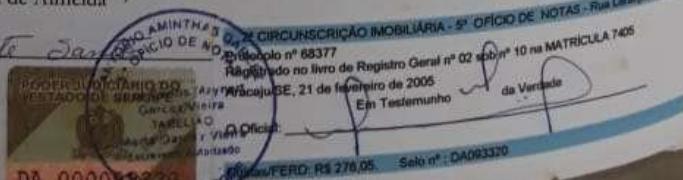
Gilton Santos de Almeida

Suely Cardoso Bomfim de Almeida

Suely Cardoso Bomfim de Almeida

Maria Josinete Santos

Maria Josinete Santos



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2018		Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Ano-calendário de 2017	
1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física CNPJ / CPF 16.727.230/0001-97		Nome Empresarial / Nome Completo Fundo do Regime Geral de Previdência Social	
		Uso Interno 00000254	
2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos CPF 755.230.808-04			
Nome Completo JOSE MACHADO SANTOS		Número do Benefício 129323405-0	
Natureza do Rendimento 3533-PROVENTOS DE APOSENT., RESERVA, REFORMA OU PENSÃO PAGOS PELA PREV. SOCIAL			
3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Valores em reais			
1. Total dos rendimentos (inclusive férias) 14.409,53			
2. Contribuição previdenciária oficial			
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria programada Individual (FAPI)			
4. Pensão alimentícia (informar o beneficiário no quadro 7)			
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			
4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis Valores em reais			
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais) 24.751,74			
2. Diárias e ajudas de custo			
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave, proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)			
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto <i>pro labore</i> , aluguéis ou serviços prestados			
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho			
7. Outros			
5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido) Valores em reais			
1. Décimo terceiro salário 1.216,85			
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário			
3. Outros			
5. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (sujeitos à tributação exclusiva)			
6.1. Número do processo:		Quantidade de meses: Natureza do rendimento: Art. 12º da Lei nº. 7.713 de 1988	
Valores em reais			
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)			
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial			
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial			
4. Dedução: Pensão alimentícia (informar o beneficiário no quadro 7)			
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			
6. Rend. Isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			
Informações Complementares			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

31/10/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o registro dos autos{Via Movimentação em Lote nº 201800329}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

31/10/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Deste modo, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a residência, pois esta se encontra em nome de pessoa não identificada nos autos, consoante art. 319, inciso II, sob pena de indeferimento da peça vestibular, nos moldes do art. 321 do CPC/2015.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, constato que há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal.

Deste modo, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a residência, pois esta se encontra em nome de pessoa não identificada nos autos, consoante art. 319, inciso II, sob pena de indeferimento da peça vestibular, nos moldes do art. 321 do CPC/2015.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 31/10/2018, às 10:41:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002708987-98**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

27/11/2018

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.**

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência requerer dilação de prazo a fim de comprovar endereço do autor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA
OAB/SE 2667



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

28/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

28/11/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro pedido de fls. retro. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o autor para cumprimento do despacho de fl. 32, sob pena de extinção do feito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro pedido de fls. retro.

Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intime-se o autor para cumprimento do despacho de fl. 32, sob pena de extinção do feito.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 28/11/2018, às 16:00:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002966151-61**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

16/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando transcurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

29/01/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.**

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência juntar comprovante de residência em nome do autor.

Assim, com a juntada do documento informando a residência do autor, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA

OAB/SE 2667



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO ARACAJU SE 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - ISNC. ESTADUAL N° 27.051.036-2
Informações e/ou Reclamações - Ligue 08000790195

EXTRATO DE DÉBITO DO IMÓVEL

		ESCRITÓRIO RIBEIROPOLIS				ROTA 15.1010
INSCRIÇÃO	059.001.325.1168.000	NOME DO USUÁRIO	CPF/CNPJ:	XXX.XXX.XXX-XX		MATRÍCULA 4091264
ENDEREÇO DO IMÓVEL		JOSE MACHADO SANTOS				17916427
SA	SE	ECONOMIAS	RES.	COM.	IND. PÚB.	TIPO DE CONS.
3	1		001			NORMAL
						DATA EMISSÃO 28/01/2019
DÉBITOS/CRÉDITOS	TRANSFERENCIA DE NOME	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	PARCELAS	VALOR	1 2,90

DÉBITO ORIGINAL	0,00
SERVIÇOS/ATUALIZAÇÃO	2,90
DESCONTO/CRÉDITOS	0,00
VALOR A PAGAR	2,90

O PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO. LEMBRAMOS QUE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO LEVARÁ A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COBRANÇA JUDICIAL.

VIA USUÁRIO	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Emitido por: JOSE ROMARIO BARRETO	

INSCRIÇÃO 059.001.325.1168.000	NÃO RECEBER APÓS 04/02/2019	MATRÍCULA 4091264	N. SEQUENCIAL 17916427
VALOR A PAGAR			2,90

82610000000-7 02900041059-6 00409126401-2 79164271415-2

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

01/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

07/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação. 2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. 4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, especialidade em ORTOPEDIA, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora. Considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), intime-se um dos peritos cadastrados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Após, intimem-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? Por conseguinte, remetam-se os autos para o Setor de Perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357,§ 1º, CPC/2015, sob pena de estabilização dessa decisão. 5. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Intime-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

p. 43



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação.

2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, especialidade em ORTOPEDIA, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora.

Considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), intime-se um dos peritos cadastrados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial.

Após, intimem-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

a) O autor possui alguma incapacidade?

b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?

c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?

d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

Por conseguinte, remetam-se os autos para o Setor de Perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe.

Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias.

Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357,§ 1º, CPC/2015, sob pena de estabilização dessa decisão.

5. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC.

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS**, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 07/02/2019, às 11:20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000288020-59**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AR nº 201982001412.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 30/05/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201982001412 do tipo (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [TM4132,MD104]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: Jose Machado Santos

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMÁ-LO** sobre o teor da tutela de urgência concedida, bem como **CITÁ-LO** e intimá-lo para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 do CPC, para cumprir a referida tutela de urgência, no prazo assinado pelo Juízo, conforme decisão abaixo transcrita, bem como, querendo, apresentar defesa, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada na forma do art. 335, I, do CPC, presumir-se-ão como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor.

Decisão: 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação. 2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. 4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, especialidade em ORTOPEDIA, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora. Considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), intime-se um dos peritos cadastrados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Após, intimem-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? Por conseguinte, remetam-se os autos para o Setor de Perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357,§ 10, CPC/2015, sob pena de estabilização dessa decisão. 5. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Intime-se.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 12º andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4132, MD104]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em 11/04/2019, às 09:41:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000880199-02**.